

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
 LEI Nº 863/2001

Dispõe sobre concessão de parcelamento para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos de natureza tributária inscritos em dívida flutuante, em fase de cobrança administrativa ou judicial poderão ser parcelados de acordo com os seguintes critérios.

§ 1º - Em se tratando de pessoa física o valor da parcela não poderá ser inferior a vinte UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), e sessenta UPFM para pessoa jurídica.

§ 2º - A primeira parcela vencerá na data da concessão do parcelamento e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Artigo 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Responsável pelo Setor de Cadastro e Tributação, autorizado a emitir boletins de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Artigo 3º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido.

Artigo 4º - O atraso superior a 60 dias no pagamento de

boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo terceiro ou como representante das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Artigo 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos civis de rito, bem como aos de falta de recolhimento de tributos, utido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Artigo 6º - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o executivo municipal, autorizado a contratar os serviços da Caixa Econômica Federal.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 28 de agosto de 2001


DÉCIO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL